

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000004/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074132/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015385/2017-31  
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ASSIS DE SOUTO JACOB;

E

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 07.522.191/0008-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO BRUNO BONINI RODRIGUES FRIGIERI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS.. O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da Empresa acordante abrangendo os Trabalhadores lotados na PCH Mosquitão localizada no Município de Arenópolis – GO**, com abrangência territorial em GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2017 pelo índice do INPC do período de 01/05/2016 a 30/04/2017, correspondente a 3,99% (Três Inteiros e noventa e nove centésimos por cento), descontando-se eventuais antecipações de reajustes concedidos.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados da Empresa serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR**

Será concedido a cada empregado que dirigir veículo da empresa uma gratificação em forma de pecúnia, no valor de R\$12,08 (doze reais e oito centavos). Adicionalmente, será pago a cada empregado que dirigir, o valor correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos de reais) por quilometro dirigido, conforme apuração mensal.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/ "jornada especial", os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas. Para os operadores será considerado como base do cálculo da hora extra o valor de 180 horas mensais.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, receberão como horas extras, segundo os critérios acima definidos, além do tempo empregado no trabalho, o tempo gasto para seu deslocamento entre a cidade de IPORÁ e a PCH MOSQUITÃO bem como no deslocamento entre a usina e a respectiva cidade no seu retorno.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a RIP do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO DE NATAL**

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) um vale alimentação extra no valor nominal de R\$ 657,21 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

O Programa de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, abrangendo os colaboradores que se encontram em atividade na PCH Mosquitão.

### **Parágrafo Primeiro –**

**O objetivo do programa é fortalecer a parceria entre o Colaborador e a RIP; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Colaboradores na gestão e nos destinos da empresa; estimular maior produtividade;**

### **Parágrafo Segundo**

**As metas e os indicadores serão os seguintes:**

#### **1- Indicadores, Metas e Critério de Medição.**

Os indicadores constituem-se referência a partir das quais se desenvolverão ações para que as metas sejam alcançadas.

#### **2- Apuração dos Resultados**

Os resultados serão apurados, pelos relatórios internos e externos a saber:

ü Assiduidade

ü Pontualidade

ü Advertências

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do colaborador no PPR será o da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, **de MAIO/17 à Abril/18**, sendo o primeiro período de aferição a partir do mês de Maio /17 à Outubro/17e para o segundo período de aferição de Novembro/17 à Abril/18.

Quanto à avaliação, as partes acordam que cada empregado será avaliado mensalmente de forma individual, sendo que a sua performance determinará diretamente o recebimento da Participação no Resultado - PR no final de cada semestre.

**a) Faltas:**

O Colaborador que tiver faltas mensais no período de Maio/17 a Abril/18 não justificadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção abaixo, excluindo do compute as faltas abonadas.

- Uma falta / mês = 25%;
- Duas faltas / mês = 50%;
- Acima de Três faltas / mês = 100%;

**b) Atrasos:**

O Colaborador que tiver a somatória das horas atrasadas por mês no período de Maio/17 à Abril/18 não justificados e / ou não abonadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção:

- 1 hora / mês = 5%;
- 2 horas / mês = 10%;
- 3 horas / mês = 15%;
- 4 horas / mês = 20%;
- 5 ou mais horas / mês = 25%.

**c) Outras restrições:**

- O Colaborador que for advertido ou suspenso perderá a PR do mês
- Os Colaboradores demitidos por Justa Causa perderão direito ao PPR do período (semestre);
- Para os colaboradores terceirizados, autônomos e ou prestadores de serviços, não se aplica esse PPR;
- Entende-se como remuneração a soma do salário base e do adicional de periculosidade do empregado.

**Parágrafo Terceiro – Valor da PR**

O valor da PR será de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) acrescido da remuneração do empregado no mês dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:

**Primeira parcela** no valor de R\$ 572,00(quinientos e setenta e dois reais) mais 50% da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete) a ser paga juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês seguinte ao da assinatura do presente acordo.

Segunda parcela correspondente ao valor da PR será paga 31.05.18, descontada o valor da primeira parcela.

A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias no período coberto por esse ACT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales alimentação no montante mensal de R\$ 657,21 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

A empresa manterá na cidade de Iporá/GO república que poderá ser utilizada somente pelos empregados em serviço na PCH Mosquitão.

A Empresa cobrará dos empregados que utilizam a república uma taxa mensal de R\$ 1,00 (Um Real). As despesas de ligações telefônicas serão rateadas pelos empregados que utilizarem a república.

Tanto a Alimentação quanto a Moradia não configurarão salário "in natura".

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta à usina, que sairá e retornará da Cidade de Iporá e a PCH MOSQUITÃO.

Para efeito de apuração das horas "in itinere" será considerado um tempo de 51 (cinquenta e um) minutos de trajeto entre a cidade de Iporá e a PCH Mosquitão, e para os empregados que residem no Povoado do Caiapó será considerado um tempo de 12 (doze) minutos de trajeto até a PCH Mosquitão.

O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica e corresponderá ao tempo apurado mensalmente, referente ao número de deslocamentos efetuados pelo empregado multiplicado pelo tempo de trajeto de ida e volta à usina, considerados como horas extras à jornada diária de trabalho.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do [Formulário de Solicitação de Auxílio](#), coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

### **Cursos Técnicos / Graduação / Especialização**

#### **Pré-requisitos:**

Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;

O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;

Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

#### **Do valor do auxílio:**

A participação da empresa será de 50% ao mês.

#### **Regras gerais**

#### **Reembolso:**

responsabilidade do colaborador encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador não entregue os documentos que comprovem o pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

#### **Modalidade de cursos:**

O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos. Cursos presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos será através do mesmo formulário.

#### **Auxílio para um segundo curso:**

Os colaboradores deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

#### **Reprovações:**

Em casos de reprovação a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.

#### **Afastamento do colaborador:**

**Em caso de afastamento o subsídio será mantido por até 06 meses a partir da data do afastamento.**

#### **Desligamento do colaborador:**

A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarreta, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

#### **Transferências de Curso/Instituição:**

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do [Formulário de Autorização de Auxílio](#).

#### **Desistências:**

Caso o colaborador venha a desistir do estudo este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato ao RH da Sede.

#### **Considerações finais:**

A RIP subsidiará até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Não será concedido qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento se aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

#### **Assistência Médica**

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com coparticipação.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, inclusive os relativos à coparticipação, sem configurar salário "in natura".

Para os empregados com dependentes a Empresa descontará o percentual de 75% da mensalidade por vida. A empresa custeará o percentual de R\$25% da mensalidade de cada dependente, além de 100% da mensalidade do titular.

#### **Assistência Odontológica (Adesão a Critério do Empregado)**

A Empresa manterá o contrato com um plano de assistência odontológica.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, sem configurar salário "in natura".

de responsabilidade do titular custear 100% da mensalidade de seu plano e de seus dependentes.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá auxílio creche, para as empregadas que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 150,00 mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade;

O ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada;

4º - A empregada terá direito ao benefício de reembolso somente após o término do período de experiência.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Em caso de falecimento do empregado o capital mínimo será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- Cobertura de 50% em caso de falecimento do cônjuge, sobre o capital do empregado, sendo mínimo de R\$15.000,00.

- Cobertura de 10% em caso de falecimento de filhos, sobre o do capital do empregado, sendo mínimo de R\$3.000,00. Serão elegíveis os filhos e enteados dependentes, conforme legislação do Imposto de Renda ou os de qualquer idade se inválido.

- Para os natimortos, a cobertura será limitada ao serviço de Assistência Funeral, ou quando não contratada, ao reembolso das despesas com o funeral limitado ao valor de R\$5.000,00.

- Para os filhos menores de 14 anos a cobertura estará limitada ao reembolso das despesas com o funeral, também limitado a R\$5.000,00, desde que tais despesas não tenham sido cobertas pelo Serviço de Assistência Funeral eventualmente contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Cobertura adicional de **R\$2.400,00** a título de Cesta Básica, que garante uma indenização complementar aos beneficiários indicado pelo Segurado Principal, em caso de morte do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Cobertura integral do funeral, em caso de morte em qualquer parte do mundo, do segurado principal, cônjuge, filhos e enteados menores, dependentes financeiramente dos segurados titulares, de acordo com a legislação de Imposto de Renda ou os de qualquer idade se inválido, limitado a um valor máximo de **R\$5.000,00**.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERRAMENTAS**

A Empresa fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOBREAVISO**

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, com escala pré-definida percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada..

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A Empresa poderá utilizar o sistema de Banco de Horas, na forma seguinte:

As horas extras trabalhadas e as folgas concedidas aos empregados serão controladas de forma manual, mecânica ou eletrônica.

Para cada hora extra trabalhada o empregado fará jus, em compensação, a uma hora de folga.

O período para apuração do Banco de Horas deverá ser de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de Maio e término em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Findo este período, caso haja saldo de horas pró-empregado estas deverão ser pagas como horas extras e caso haja saldo pró-empresa não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.

Nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou justa causa, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado das verbas rescisórias e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

Nos casos de rescisão sem justa causa o eventual saldo de horas pró-empregado deverá ser pago como horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS ESPECIAIS - ESCALA DE REVEZAMENTO**

A Empresa poderá adotar o sistema de trabalho denominado “jornada especial” com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Para os empregados que trabalham em “jornada especial” as 12 (doze) horas serão consideradas como horas normais e pagas sem nenhum adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado com folgas na semana seguinte.

Fica assegurado para todos os que trabalham em regime de “jornada especial” o intervalo de uma hora para refeição e repouso.

A Empresa poderá adotar para os empregados que atuam especificamente na operação das Usinas a jornada de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Nestes casos as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado, conforme planilha a seguir:

- a) 1º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- b) 2º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- c) 3º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- d) 4º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- e) 5º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 6º dia;
- f) 6º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 7º dia;
- g) 7º dia da jornada: folga.
- h) 8º dia da jornada: folga.
- i) 9º dia da jornada: folga.
- j) 10º dia da jornada: folga.
- ) Volta para o 1º dia.

Desta feita, a Empresa e os empregados acordam que poderão adotar as jornadas de trabalho especificadas acima, por lhes serem mais benéfica e vantajosa.

#### **Parágrafo Primeiro – Troca de Turnos**

Fica concedido aos trabalhadores que prestam seus serviços em turnos de revezamento, a possibilidade de efetuarem troca de turnos de trabalho entre colegas, até o limite máximo de quatro trocas (quatro turnos de oito horas) por mês, desde que:

1. A solicitação de troca seja previamente apresentada por escrito, com a concordância também escrita do substituto, devendo ser aprovada pelo encarregado da usina;

O trabalhador que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar um intervalo de descanso de pelo menos 11 (onze) horas entre jornadas, sem o qual não poderá haver substituição, estando o descumprimento dessa condição sujeito a responsabilização tanto do gerente quanto do trabalhador substituto.

#### **Parágrafo Segundo – Adicional Noturno**

A remuneração do trabalho noturno será paga pela empresa nos termos da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Os empregados poderão pedir a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário, ficando a critério da empresa a sua aprovação. Não ocorrendo a conversão em abono, e em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO NO RETORNO DAS FÉRIAS**

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais.

O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S**

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A Empresa descontará mensalmente dos salários de seus empregados, com expressa autorização dos mesmos, a título de contribuição associativa o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao Sindicato. O Sindicato se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a Empresa efetue o desconto mencionado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecido desde já que após notificada pelo Sindicato pelo não cumprimento de qualquer cláusula desde Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa deverá atender a notificação no prazo de 15 dias, caso contrário será aplicada multa de 01 (Um) salário base, por descumprimento, inclusive naquelas obrigações de prestações sucessivas e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A Empresa se compromete a manter as conquistas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior que não tenham sido alteradas pelo presente acordo.

**ASSIS DE SOUTO JACOB  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**

**GUSTAVO BRUNO BONINI RODRIGUES FRIGIERI  
GERENTE  
RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA TRABALHADORES DA PROMEL / RIP**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - REGISTRO DE PRESENÇA ASSEMBLEIA TRABALHADORES DA PROMEL / RIP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço [http:// .mte.gov.br](http://.mte.gov.br).